



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 95
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 90, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 90, de 20 de fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 95
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Lagarto, 24 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

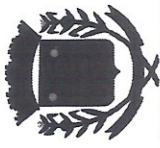
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Magson Vinicius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 95
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ANEXO I
(FLS. 1 de 2)**

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I

CLASSES	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA		
	I		
	125h	140h	200h
A	2,403.52	2,691.94	3,845.63
B	2,439.57	2,732.32	3,903.31
C	2,476.16	2,773.30	3,961.86
D	2,513.31	2,814.90	4,021.29
E	2,551.00	2,857.13	4,081.61
F	2,589.27	2,899.98	4,142.83
G	2,628.11	2,943.48	4,204.97
H	2,667.53	2,987.63	4,268.05
I	2,707.54	3,032.45	4,332.07
J	2,748.16	3,077.94	4,397.05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 95
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ANEXO I
(FLS. 2 de 2)**

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEIS II A V

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA											
	II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	2,668.98	2,989.26	4,270.37	2,707.11	3,031.97	4,331.38	2,859.62	3,202.78	4,575.39	3,050.26	3,416.29	4,880.42
B	2,709.02	3,034.10	4,334.42	2,747.72	3,077.44	4,396.35	2,902.52	3,250.82	4,644.03	3,096.02	3,467.54	4,953.63
C	2,749.65	3,079.61	4,399.44	2,788.93	3,123.61	4,462.30	2,946.05	3,299.58	4,713.69	3,142.46	3,519.55	5,027.93
D	2,790.90	3,125.80	4,465.43	2,830.77	3,170.46	4,529.23	2,990.24	3,349.07	4,784.39	3,189.59	3,572.35	5,103.35
E	2,832.76	3,172.69	4,532.41	2,873.23	3,218.02	4,597.17	3,035.10	3,399.31	4,856.16	3,237.44	3,625.93	5,179.90
F	2,875.25	3,220.28	4,600.40	2,916.33	3,266.29	4,666.13	3,080.62	3,450.30	4,929.00	3,286.00	3,680.32	5,257.60
G	2,918.38	3,268.58	4,669.41	2,960.07	3,315.28	4,736.12	3,126.83	3,502.05	5,002.93	3,335.29	3,735.52	5,336.46
H	2,962.15	3,317.61	4,739.45	3,004.47	3,365.01	4,807.16	3,173.74	3,554.59	5,077.98	3,385.32	3,791.56	5,416.51
I	3,006.59	3,367.38	4,810.54	3,049.54	3,415.49	4,879.27	3,221.34	3,607.90	5,154.15	3,436.10	3,848.43	5,497.76
J	3,051.69	3,417.89	4,882.70	3,095.28	3,466.72	4,952.46	3,269.66	3,662.02	5,231.46	3,487.64	3,906.16	5,580.22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 95
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS				
	II	III	IV	V	
	200h	200h	200h	200h	
A	4,270.37	4,331.38	4,575.39	4,880.42	
B	4,334.42	4,396.35	4,644.03	4,953.63	
C	4,399.44	4,462.30	4,713.69	5,027.93	
D	4,465.43	4,529.23	4,784.39	5,103.35	
E	4,532.41	4,597.17	4,856.16	5,179.90	
F	4,600.40	4,666.13	4,929.00	5,257.60	
G	4,669.41	4,736.12	5,002.93	5,336.46	
H	4,739.45	4,807.16	5,077.98	5,416.51	
I	4,810.54	4,879.27	5,154.15	5,497.76	
J	4,882.70	4,952.46	5,231.46	5,580.22	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.